Apresentação: 06/12/2023 12:34:31.807 - MESA
INC n.1670/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO , DE 2023

(Do Deputado Gilvan Maximo)

Requer à Vossa Excelência, nos termos do artigo 113[1] do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, o encaminhamento de minuta de Projeto de Lei, como Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requer à Vossa Excelência, nos termos do artigo 113[2] do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, o encaminhamento de minuta de Projeto de Lei, como Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

GILVAN MAXIMO

Deputado Federal (REPUBLICANOS/DF)

1 Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:
I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

2 Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:
I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto a matéria de sua iniciativa exclusiva;

CD235457765500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235457765500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo

Apresentação: 06/12/2023 12:34:31.807 - MESA
INC n.1670/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(do Sr. Gilvan Maximo)

Sugere à Excelentíssima Senhora Esther Dweck, Ministra da Gestão e da Inovação elaboração de Projeto de Lei que trata da indenização de serviço volutário

Excelentíssima Senhora
Esther Dweck
Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

Submeto, a apreciação de Vossa Excelência, a presente minuta de Projeto de Lei que altera artigos da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2022, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, com o escopo ajustar os valores atualmente destinados à indenização de serviço voluntariado.

GILVAN MAXIMO

Deputado Federal (REPUBLICANOS/DF)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ DE _____ DE 2023

Altera a Lei nº 10.486, de 04 de julho de

CD235457765500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235457765500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo

Apresentação: 06/12/2023 12:34:31.807 - MESA
INC n.1670/2023

2002, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 30 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

.....

j) indenização de serviço voluntário;

.....

§ 1º Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

§ 2º A indenização de serviço voluntário de que trata a alínea j do inciso I deste artigo:

I – não estará sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física;

II – não será incorporada na remuneração ou provento do militar; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

VIII – indenização de serviço voluntário - direito pecuniário devido ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada de 8 (oito) horas, com possibilidade da jornada ser inferior ou superior na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

CD235457765500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235457765500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo

Apresentação: 06/12/2023 12:34:31.807 - MESA
INC n.1670/2023

....." (NR)

"Art. 30

Parágrafo único.

.....

IV - à indenização de serviço voluntário." (NR)

Art. 2º Revoga-se a *alínea* "c" do inciso III do art. 1º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CD235457765500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235457765500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo